

PROTOCOLONº 1420
CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ-MG

Data: / /
Hora: :
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAMBUÍ

1ª VIA
DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
(37) 3431-5400
gabinete@bambui.mg.gov.br
www.bambui.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza Concessão de Subvenções Sociais, Contribuições e Auxílios Financeiros, no Exercício de 2024, às Organizações da Sociedade Civil que Especifica.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2024, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

- I. Associação Centro Social Sanatório São Francisco de Assis, no valor de R\$275.000,00;
- II. Associação Olga Chaves de Miranda Cardoso, no valor de R\$419.000,00;
- III. Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Bambuí – APAE (Educativa), no valor de R\$ 345.000,00;
- IV. Hospital Nossa Senhora Brasil, no valor de R\$ 880.749,95;
- V. Hospital Nossa Senhora Brasil, no valor de R\$ 756.000,00;
- VI. Vila Vicentina Padre Geraldo Rezende, no valor de R\$ 300.000,00;
- VII. Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Bambuí – APAE (Social), no valor de R\$ 60.000,00;
- VIII. Santa Casa de Caridade de Formiga, no valor de R\$ 385.000,00;
- IX. Associação S.O.S Amigos de Patas, no valor de R\$ 12.000,00;
- X. Clube Mocinhas de Ontem, no valor de R\$18.000,00;
- XI. Associação da Congada de Nossa Senhora do Rosário de Bambuí/MG (ASCONSERB), no valor de R\$15.000,00;
- XII. Associação dos Amigos Defensores dos Animais de Bambuí – LOVEPETS, no valor de R\$12.000,00;
- XIII. Associação Comunitária Assistencial Beneficente Lírios do Vale, no valor de R\$12.000,00;
- XIV. Associação Antena Esporte Clube, no valor de R\$18.000,00;
- XV. Zingaro Atlético Clube, no valor de R\$ 18.000,00;
- XVI. Associação Esportiva Bambuiense (AEB), no valor de R\$18.000,00;
- XVII. Associação de Combate ao Câncer do Centro Oeste de Minas-ACCCOM, no valor de R\$120.000,00;
- XVIII. Associação Orquídeas de Bambuí, no valor de R\$3.000,00;
- XIX. Associação de Circuito Turístico, no valor de R\$13.000,00;
- XX. União Universitária Bambuiense, no valor de R\$150.000,00

Art. 2º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente a Organizações da Sociedade Civil, cujos



projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único: Na hipótese de organização especificada no art.1º não atingir o mínimo de uma no de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 28 de setembro de 2023.

Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

1º Turno único de discussão e votação

Em 28 / 09 / 23

2º Turno único de discussão e votação

Em 28 / 09 / 23

APROVADO

APROVADO

Priscila C. P. de Oliveira Cardoso
Presidente da Câmara Municipal de Bambuí
Biênio 2023/2024

Protocolo nº 5583
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG
Data: 30/09/2023
Hora: 12:50
Ass.: